

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 229

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ministério Público realiza primeiro inventário patrimonial

As unidades do MPPE têm até o dia 3 de janeiro de 2014 para informar o nome do servidor responsável

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará, no período de 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2014, seu primeiro inventário anual. Durante o referido período, 36 servidores, que fazem parte da Comissão Especial de Inventário Patrimonial, criada pela Portaria POR-PGJ 1.853/2013, estarão realizando a verificação de todos os bens móveis da Instituição. A partir do exercício de 2014, o inventário anual fará parte da prestação de contas do MPPE. A medida atende às determinações da Lei 4.320/64 e Lei

Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O procurador-geral de Justiça (PGJ), Aguinaldo Fenelon de Barros, pediu a todos os integrantes do MPPE o apoio e suporte necessário à realização dos trabalhos de inventário. Por meio do AVISO 034/2013, o PGJ solicitou aos integrantes do Interior e da Capital a indicação de servidor que possa acompanhar a equipe inventariante no trabalho de inventário na sua unidade de trabalho, repassando essa informação por meio do email nbcasp@mppe.mp.br,

até o dia 3 de janeiro de 2014, prazo já prorrogado. A maioria dos responsáveis pelas unidades do MPPE já indicou o servidor, os que ainda faltam informar devem atentar para a data limite.

Todo trabalho será coordenado pela comissão responsável pela implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que conta com o apoio da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), ficando a direção geral dos trabalhos sob a orientação da Secretaria-Geral e da Subprocuradoria Geral de Justiça

em Assuntos Administrativos.

Os membros da Comissão foram divididos em 9 equipes, dos quais seis executarão os trabalhos nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e três trabalharão na Capital. Para isso, todos os servidores inventariantes receberam treinamento no auditório do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, no início de dezembro.

Proibição da movimentação de bens no período de inventário – A iniciativa se dá em virtude da implantação de um novo modelo de

controle patrimonial. Por meio de um termo de convênio, foi obtido junto ao Ministério Público de Minas Gerais, sem nenhum ônus ao MPPE, um sistema informatizado de controle patrimonial. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação trabalhou na customização dessa ferramenta que irá proporcionar uma melhor transparência e controle do patrimônio ministerial.

Em paralelo a essa aquisição, a Comissão NBCASP confeccionou um Manual de Controle Patrimonial, que irá registrar a distribuição e transferência dos bens do

MPPE, bem como atribuir responsabilidades sobre a guarda, conservação e gestão do patrimônio ministerial. Atualmente, o manual encontra-se em fase de discussão com os órgãos envolvidos do MPPE, tendo sua publicação prevista para o início do mês de fevereiro de 2014.

Após a finalização dos trabalhos de campo de inventário e publicação do Manual de Controle Patrimonial, todas as movimentações e controles patrimoniais serão realizados pelo Sistema de Controle Patrimonial, o SICAP.

SEGURANÇA PÚBLICA

Ibimirim adere ao Pacto dos Municípios

Dentro das comemorações alusivas ao seu 50º aniversário de emancipação política, Ibimirim (Sertão do Moxotó) firmou, nessa terça-feira (17), Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para aderir ao programa *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*. Dessa forma, Ibimirim passa a ser a primeira cidade do Sertão pernambucano a adotar os eixos do programa contra a criminalidade. De acordo com a promotora de Justiça Aline Laranjeira, “este ato representa uma vitória da cidadania no enfrentamento à criminalidade”.

Para o prefeito de Ibimirim José Aduato da Silva, “este plano de segurança vai trazer tranquilidade à nossa comunidade, que hoje enfrenta altos índices de violência”. Por sua vez, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, elogiou “a boa vontade do prefeito de Ibimirim em aderir ao programa, o que demonstra sua sintonia com os anseios da população que deseja ter uma cidade mais tranquila”.

Fenelon disse, ainda, que embora a questão da segurança pública seja dever do Estado e responsabilidade de todos, o projeto

oferece um atrativo para as prefeituras. “Este benefício é o ICMS da Paz, que leva vantagens fiscais aos municípios que aderirem ao programa, além da premiação de ações inovadoras em segurança pública e assinatura de projetos e convênios governamentais”, adianta.

O Termo de Cooperação Técnica firmado pelo prefeito de Ibimirim prevê, no primeiro ciclo de seis meses, a implementação de cinco dos dez eixos especificados no *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, sendo três deles obrigatoriamente classificados como essenciais.

PE CONTRA O CRACK

Audiência discute programa em Vitória

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência Pública para promover e implementar o programa *PE Contra o Crack* no município de Vitória de Santo Antão (Mata Sul). Na ocasião, ficou acertada a obtenção de subsídios e informações para o combate à venda e o consumo de drogas, inclusive por crianças e adolescentes da região.

Segundo o promotor de Justiça Rodrigo Chaves, com o programa cresce a eficiência de políticas preventivas contra as drogas. “Nós tivemos a oportunidade de ouvir a so-

cidade e gestores e queremos mobilizá-los ainda mais para sanar esse problema na região”, explicou.

Também estiveram presentes na audiência pública, realizada no último dia 12, os gestores do município, a conselheira Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, Ester de Oliveira Cor-

reia; o promotor de Justiça e idealizador do Programa, Carlos Eduardo Seabra, que explicou sobre os objetivos do PE Contra o Crack, durante a audiência; além de representantes da sociedade civil.

Com o programa cresce a eficiência da prevenção

INTERIOR

Cronograma de visitas da equipe de Inventário foi divulgado

O cronograma completo das visitas das equipes inventariantes às unidades do Interior do Estado foi divulgado na edição desta quinta-feira (19), no Diário Oficial do Estado (DOE).

A ação faz parte do inventário anual patrimonial do MPPE, conforme Portaria POR PGJ 1.853/2013, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), no último dia 21 de novembro de 2013.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.041/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 204/2013 da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, protocolado sob o SIIG Nº 0054990-0/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sábado	13:00 As 17:00	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
22.12.2013	Domingo	13:00 As 17:00	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2013	Sábado	13:00 As 17:00	Vitória Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
15.12.2013	Domingo	13:00 As 17:00	Vitória Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sábado	13:00 As 17:00	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
22.12.2013	Domingo	13:00 As 17:00	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.12.2013	Sábado	13:00 As 17:00	Vitória Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
15.12.2013	Domingo	13:00 As 17:00	Vitória Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.042/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.030/2013, publicada no DOE de 19.12.2013, que designou o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

19.12.2013

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 0049190-5/2013



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Requerente: **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de dezembro de 2013.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 18.12.2013

Expediente n.º: 186/12
Processo n.º: 0038844-0/2012
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Acato pronunciamento da CGMP. Indefiro o pedido. Devolva-se à requerente para conhecimento.*

Expediente n.º: 195/2012
Processo n.º: 0039191-5/2012
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Acolho pronunciamento da CGMP. Indefiro o pedido. comunique-se à requerente.*

Expediente n.º: 170/13
Processo n.º: 0053808-6/2013
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 201/13
Processo n.º: 0053949-3/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de suspensão de férias, ficando as mesmas para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0055137-3/2013
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o SIIG nº 0046486-1/2013. Defiro o pedido de gozo de férias para fevereiro, a partir do dia 03.02.2014. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13
Processo n.º: 0055149-6/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/13
Processo n.º: 0055150-7/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/13
Processo n.º: 0052299-0/2013
Requerente: **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 18.12.2013

Expediente n.º: 111/12
Processo n.º: 0001414-1/2013
Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina paraprovidências, conforme deliberação do CSMP, na 24ª Sessão realizada em 17.07.2013.*

Expediente n.º: OF. 252/2013
Processo n.º: 0015575-5/2013
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se ao 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para providências, conforme deliberação do CSMP, na 24ª Sessão realizada em 17.07.2013.*

Expediente n.º: 047/13
Processo n.º: 0035318-2/2013
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Prejudicado, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0033102-0/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.182/2013, de 05.08.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1723/2013
Processo n.º: 0031993-7/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0048819-3/2013
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 769/13
Processo n.º: 0048200-5/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Comunique-se ao requerente a designação através da Portaria POR-PGJ nº 957/2012, de 30.05.2012.*

Expediente n.º: 156/13
Processo n.º: 0048268-1/2013
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 157/13
Processo n.º: 0048258-0/2013

Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: CGMP 2694/2013
 Processo n.º: 0046670-5/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.843/2013, de 19.11.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0046417-4/2013
 Requerente: **JARBAS SOARES JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 693/13
 Processo n.º: 0031557-3/2013
 Requerente: **FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 158/13
 Processo n.º: 0054810-0/2013
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 404/13
 Processo n.º: 0054604-1/2013
 Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 021/13
 Processo n.º: 0054786-3/2013
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 151/13
 Processo n.º: 0054722-2/2013
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0050258-2/2013
 Requerente: **HAMILTON FELIX DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 147/13
 Processo n.º: 0053821-1/2013
 Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 2.005/2013, de 17.12.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 070/13
 Processo n.º: 0053656-7/2013
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 020/13
 Processo n.º: 0023501-2/2013
 Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Prejudicado, archive-se.*

Expediente n.º: 054/13
 Processo n.º: 0031971-3/2013
 Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 089/13
 Processo n.º: 0024086-2/2013
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.403/2013, de 17.09.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0032431-4/2013
 Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 3010/2013
 Processo n.º: 0050063-5/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 743/13
 Processo n.º: 0040336-7/2013
 Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 193/13
 Processo n.º: 0054702-0/2013
 Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.003/2013, publicada em 18.12.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 102/13
 Processo n.º: 0054748-1/2013
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.004/2013, publicada em 18.12.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 040/13
 Processo n.º: 0053803-1/2013
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: Requerimento
 Processo n.º: 0054631-1/2013
 Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 726/13
 Processo n.º: 0032777-8/2013
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao DIMDA para conhecimento.*

Expediente n.º: CGMP 3125/2013
 Processo n.º: 0052835-5/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado por meio das CIs nºs 256/2013 e 257/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 043/13
 Processo n.º: 0053258-5/2013
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 1.982/2013 e 1.983/2013, publicadas no DOE de 11/12/2013.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0008613-0/2013
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2013.

Severina Lucia de Assis
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/12/2013:
Procedimento Administrativo nº. 0031909-4/2012
Interessado: Adriano Camargo Vieira, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer ressarcimento pelas despesas efetuadas com mudança.
 Defiro o pedido de ressarcimento do valor de R\$ 5.636,10 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais, e dez centavos) que dispendeu na mudança de residência da Cidade de Bodocó para Surubim, nos termos do art. 61, inciso III da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se. Ao Dempag para providências cabíveis.

Recife, 09 de dezembro de 2013.

Solon Silva Filho
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º **Promotor de Justiça de Sirinhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Substituto de Limoeiro (Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Substituto de Caruaru (Comarcas de 1ª entrância da 6ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 006/2013 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (3ª Vara Cível)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 007/2013 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Consumidor e da Saúde)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 008/2013 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 009/2013 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Belo Jardim (2ª Vara (Infância e Juventude))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 010/2013 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Ribeirão (Vara única - (Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO Nº 024/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, em virtude da notificação de inspeção e desligamento, expedida pela CELPE e encaminhada ao Administrador da Sede do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, comunicando o desligamento de energia no próximo **sábado e domingo (21 e 22/12/2013)**, o expediente do plantão do Ministério será, excepcionalmente, transferido para o Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco der Oliveira
Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

AVISO Nº 004/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, o Departamento Ministerial de Transporte, só disponibilizará veículos do Ministério Público no **período do recesso**, mediante solicitação, até 23/12/2013.

Maiores informações ligar para 3182-3623.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 731/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 463/2013, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob nº 47202-6/2013,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.930-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 732/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 87/2013, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob nº 54002-2/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NORMA SILVA DIAS DA FONSECA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 166.976-1, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDUARDO FÉLIX MAIA**, Assessor Jurídico Ministerial, matrícula nº 189.192-8;

II – Esta portaria entrará em vigor no dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.12.2013

Expediente: Ofício nº 165/2013
Processo nº 0050348-2/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 391/2013 cópia
Processo nº 0051886-1/2013
Requerente: AMCS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a aplicação de multa e as possíveis sanções previstas.

Expediente: CI nº 138/2013
Processo nº 0026545-4/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 496/2013
Processo nº 0054968-5/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 126/2013
Processo nº 0024287-5/2013
Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária para previsão da despesa.

Expediente: Ofício nº 030/2013
Processo nº 0052063-7/2013
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para informar o prazo de atendimento da demanda, comunicando diretamente ao setor solicitante.

Expediente: Ofício nº 3014/2013
Processo nº 0050906-2/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para informar o prazo de atendimento da demanda, comunicando ao setor solicitante.

Expediente: Ofício nº 12/2013
Processo nº 0053641-1/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 13/2013
Processo nº 0053643-3/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 11/2013
Processo nº 0053639-8/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 113/13
Processo nº 0053826-6/2013
Requerente: Altamir Barbosa de Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 2998/2013
Processo nº 0042270-6/2013
Requerente: Dr. Alexandre Auto de Alencar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para acompanhamento.

Expediente: Ofício nº 065/2013
 Processo nº 0051149-2/2013
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD/DEMAPA. Para atendimento.

Expediente: Ofício nº 144/2013
 Processo nº 0053392-4/2013
 Requerente: Antônio César Pereira Gomes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 138/2013
 Processo nº 0053947-1/2013
 Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 164/2013
 Processo nº 0049111-7/2013
 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando que a demanda foi atendida, archive-se.

Expediente: CI nº 129/2013
 Processo nº 0054674-8/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI nº 484/2013
 Processo nº 0053467-7/2013
 Requerente: Otávio Galindo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Para conhecimento.

Expediente: CI nº 125/2013
 Processo nº 0051856-7/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para informar no que for possível.

Expediente: CI nº 119/2013
 Processo nº 0050335-7/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Verificar a possibilidade de realizar um apostilamento, uma vez que o contrato está encerrado.

Expediente: Ofício nº 153/2013
 Processo nº s/n
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao apoio. Considerando que o pleito foi atendido, archive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 011/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 004/12, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 26 de janeiro de 2012, para apurar indícios de conluio e/ou fraude na elaboração do orçamento básico da Concorrência nº 004/2011, que trata da contratação dos serviços de elaboração de Projetos Executivos de Obras de Engenharia a serem executadas no âmbito da Secretaria de Defesa Social e seus Órgão Operativos.

Considerando que o teor do Ofício nº 132/2012-GGAJ/SDS, do Secretário de Defesa Social deste Estado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 004/12 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Expedição de ofício dirigido ao Chefe da Polícia Civil deste Estado, encaminhando cópia do Ofício de fl. 105 dos autos, bem como requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos.

Expedição de ofício dirigido ao Gerente Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social deste Estado, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações quanto à qualificação completa do Arquiteto exonerado do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Engenharia e Arquitetura da SDS, a pedido, pelo Ato Governamental nº 4342, publicado no DOE/PE do dia 04/05/2011. Ainda seja esclarecido se o mencionado arquiteto tinha algum vínculo com a Administração Pública, encaminhando atos de nomeação e exoneração do referido cargo.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Lucila Varejão Dias Martins
 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013 AUTOS Nº 2013/1118573

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de serviço ao longo desses meses, uma vez que este representante ministerial se encontra em exercício pleno na Promotoria de Parnamirim, e, em exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri.

O feito processa-se regularmente e seu prazo ainda está em vigor.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO, QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Cumpra-se, ainda, que o procedimento investigativo não foi concluído. Ademais, calha frisar que resta necessária a realização de diligências, com o escopo de que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração e resolução definitiva da investigação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13.06.2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização da seguintes providências:

a) Registre-se;

b) Proceda-se a adequação da capa do IC nº 001/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

c) Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

e) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Reitere-se o Ofício de nº 38/2013, às fls. 13, encaminhando-se cópia do formulário de quesitos para obtenção de informações acerca dos resíduos sólidos no município, ao Prefeito Municipal, assinalando **prazo de 10 (dez) dias** para envio das respostas a esta promotoria de justiça, sob pena das sanções legais;

g) Após, voltem-me os autos conclusos.

Ouricuri, 18 de dezembro de 2013.

Érico de Oliveira Santos
 Promotor de Justiça
 Em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013 AUTOS Nº 2013/1120054

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 002/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de serviço ao longo desses meses, uma vez que este representante ministerial se encontra em exercício pleno na Promotoria de Parnamirim, e, em exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri.

O feito processa-se regularmente e seu prazo ainda está em vigor.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO, QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Cumpra-se, ainda, que o procedimento investigativo não foi concluído. Ademais, calha frisar que resta necessária a realização de diligências, com o escopo de que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração e resolução definitiva da investigação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13.06.2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização da seguintes providências:

a) Registre-se;

b) Proceda-se a adequação da capa do IC nº 002/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

c) Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

e) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Reitere-se o Ofício de nº 39/2013, às fls. 07, encaminhando-se cópia do formulário de quesitos para obtenção de informações acerca dos resíduos sólidos no município, ao Prefeito Municipal, assinalando **prazo de 10 (dez) dias** para envio das respostas a esta promotoria de justiça, sob pena das sanções legais;

g) Após, voltem-me os autos conclusos.

Ouricuri, 18 de dezembro de 2013.

Érico de Oliveira Santos
 Promotor de Justiça
 Em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013 AUTOS Nº 2013/1121267

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 003/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de serviço ao longo desses meses, uma vez que este representante ministerial se encontra em exercício pleno na Promotoria de Parnamirim, e, em exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri.

O feito processa-se regularmente e seu prazo ainda está em vigor.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO,**

QUEM SE LIXA?, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Cumpra-se, ainda, que o procedimento investigativo não foi concluído. Ademais, calha frisar que resta necessária a realização de diligências, com o escopo de que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração e resolução definitiva da investigação.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13.06.2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização da seguintes providências:

- Registre-se;
- Proceda-se a adequação da capa do IC nº 003/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;
- Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ncaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Ouricuri, 18 de dezembro de 2013.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 016/2013

Ref. PP 005/2013
Arquimedes nº 2013/1051720
Doc. 2410671

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

Considerando as irregularidades detectadas na Maternidade Brites de Albuquerque, tanto na parte estrutural como na falta de médicos para atendimento às parturientes e neonatos;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP da Saúde por meio eletrônico, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por meio eletrônico para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal, para que informe a esta Promotoria de Justiça se a Maternidade Brites de Albuquerque atende às determinações da RDC 50-ANVISA, em caso negativo quais as irregularidades;
- Oficie-se ao Município de Olinda, Secretaria de Saúde, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a relação dos cargos vagos para profissionais da saúde;
- Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Recife, 16 de dezembro de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a **representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, na pessoa do Prefeito BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO e a Sra. TEREZA CRISTIN BARBOSA DA SILVA, Secretária de Governo e de Cultura e Turismo, o Coordenador do Conselho Tutelar e da Polícia Militar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – ofício nº 040/2013, do Comando do Destacamento da Polícia Militar de Tracunhaém, de lavra do 3º Sgt PM, bem como o seu anexo, o qual noticia as festividades em comemoração a Emancipação Política de Tracunhaém, que será comemorado no dia 20 de Dezembro do ano corrente, no centro desta cidade;

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista a atração anunciada;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada de cidadãos, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO E/OU PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:00 horas do dia 21 de dezembro de 2013;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades;

VIII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos foliões na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;

III – Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da BR 408, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;

V – Proibir a utilização de "paredões" ao redor do evento e em toda a cidade, assim como a utilização de sons amplificadores em veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Tracunhaém/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaém/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Tracunhaém, 16 de dezembro de 2013.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

Belarmino Vasquez Mendez Neto
Prefeito do Município de Tracunhaém

Tereza Cristin Barbosa da Silva
Secretária de Governo e de Cultura e Turismo

Tenente Edson José da Silva
Sub-Comodante do Comando da 1ª CPM/2ª BPM/PE

Severino Jairo Francisco
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Tracunhaém

Humberto Severino de Souza
Coordenadora do Conselho Tutelar

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 14/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria da Saúde Pública, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO relatório elaborado pela Técnica Ministerial Maria Celeste Veloso, no qual consta que a Policlínica de Peixinhos no Município de Olinda, apresenta sérios problemas de estrutura, o que dificulta o trabalho dos profissionais de saúde que lá atuam, bem como que tais problemas comprometem o atendimento aos usuários do serviço de saúde pública lá prestado, peças de informação nº015/2011;

CONSIDERANDO as declarações da Secretária de Saúde de Olinda, Tereza Miranda, que afirmou que o serviço de saúde estava sendo prestado de forma adequada e que havia um projeto para construir uma nova Policlínica, mas sem previsão de prazo, haja vista a prioridade de outros projetos em andamento;

CONSIDERANDO a realização de nova diligência na Unidade de Saúde do CAIC de Peixinhos, para averiguar se houve providências para melhorar o atendimento, objetivando verificar as informações da Secretária de Saúde de Olinda;

CONSIDERANDO as informações constantes no segundo relatório elaborado pela Técnica Ministerial de que as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde para sanar as irregularidades apontadas no primeiro relatório de Inspeção foram insuficientes;

CONSIDERANDO, ainda, vistoria realizada pelo CREMEPE que destaca a necessidade de algumas adequações estruturais, dentre as quais, medidas que atenuem o excessivo calor que vigora nos compartimentos que ainda não contam com refrigeração, adequação dos banheiros dos usuários; colocação de papel toalha nos consultórios médicos, adequação às normas do setor de esterilização e arquivo morto; manutenção adequada da edificação, substituição do mobiliário que se encontra deteriorado;

CONSIDERANDO Nota Técnica encaminhada a este Órgão Ministerial pela Secretaria de Saúde, a qual informa a necessidade da transferência Policlínica Peixinhos para outro imóvel com uma melhor estrutura física, porém não apresenta um prazo para tal providência.

CONSIDERANDO que está comprovada a falta de estrutura da Policlínica de Peixinhos;

CONSIDERANDO que, além dos problemas na estrutura física na Policlínica de Peixinhos, há informações nesta Promotoria de Justiça de que não existem médicos suficientes para atendimento, o que pode ser constatado nas escalas de plantão encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Saúde, peças de Informação n°052/2011;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o direito à saúde, dispõe o art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2013**, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro e registro informatizado próprios;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Olinda, requisitando que informe se o processo licitatório para reforma do imóvel, onde passará a funcionar a Policlínica de Peixinhos, foi concluído, bem como que informe o cronograma/ prazo para conclusão da obra;

d) Nomeio o Técnico Ministerial FERNANDO para exercer as funções de Secretário.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de dezembro de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15/2013

Ref. PP nº 03/2012

Arquimedes nº 2012/710683
Doc. nº 1448440

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, inclusive os direito dos usuários de serviços bancários;

Considerando que, conforme o *caput* do art. 4º, do Código de Defesa do consumidor, a "Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança";

Considerando que, conforme o art. 4º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, "deve haver uma ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

Considerando que, conforme o art. 4º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, "incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo";

Considerando que, conforme o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

Considerando que, conforme o art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor, "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral";

Considerando que, conforme o *caput* do art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor, "os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores [...]";

Considerando o *caput* do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que "o fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços [...]"; dessa forma, falhando na questão da segurança e caso cause danos a eventuais clientes, os bancos responderão pelos prejuízos sofridos, quer sejam de caráter patrimonial, quer sejam de caráter extrapatrimonial;

Considerando que, nos termos do art. 14, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor, "o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração o modo de seu fornecimento";

Considerando a necessidade de oferecer maior segurança aos usuários dos serviços bancários, por meio de uma proteção que vá além das câmeras de segurança e portas com detectores de metal, bem como assegurar a tranquilidade e conforto desses usuários por meio de uma segurança eficiente capaz de reduzir os números de roubos e furtos.

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria por meio eletrônico ao CAOP da Defesa do Consumidor para conhecimento;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

4. Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Olinda, 16 de dezembro de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra-assinada, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "*caput*" e 129, III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescente que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Ofícios remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

CONSIDERANDO, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DE XEXÉU que:

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, dentre as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, alínea, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie a esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime contra a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

E DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE;

b) ao comando da Polícia Militar em Xexéu/PE e à Delegacia de Polícia local;

c) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

d) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes, vinculando-se ao auto nº 2013/1326538.

Água Preta/PE, 18 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada no Sistema Arquimedes sob o DOC nº 3506521, Autos nº 2013/1403581;

CONSIDERANDO que tal Notícia de Fato refere-se ao suposto descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado, na data de 05 de novembro de 2013, entre esta Promotoria de Justiça e os senhores Elias Gonçalves de Souza, ex-Prefeito do Município de Água Preta, e Armando Almeida Souto, atual Prefeito deste Município;

CONSIDERANDO que, além do suposto descumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta referido, a Notícia de Fato referida informa também atos que, em tese, caracterizam atos de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a procedência de tais informações e, em sendo o caso, instruir-se uma eventual Ação Civil Pública com maiores elementos de prova;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Remeta-se os autos do presente feito ao Sr. Hildegardo Pedro Araújo de Melo, Analista Ministerial da 7ª Circunscrição Ministerial – Palmares, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos presentes autos, elabore parecer contábil acerca da procedência ou não das informações noticiadas.

Decorrido o prazo acima, e cumpridas, ou não, as providências determinadas, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeado o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. Rogério Mendes Bernardo, matrícula nº 188.271-6, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Água Preta/PE, 19 de dezembro de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC nº 007/2013**

Pelo presente instrumento, na forma do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça da Comarca de Cumaru, no exercício Cumulativo da Curadoria da Defesa da Cidadania, **DR. GEORGE DIÓGENES PESSOA**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, responsável pela organização do evento, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Sr. Roberto Luiz de Arruda, RG 5133601 SDS-PE, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM - Limoeiro-PE, neste ato representada pelo Capitão Alexsandro Xavier dos Santos, RG nº 43227-PMPE, e o Conselho Tutelar de Cumaru/PE, representado pelo Conselheiro José Almir de Oliveira, RG 6383516 SDS-PE, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a festa popular de São Severino, que ocorre anualmente do Distrito de Ameixas, no Município de Cumaru/PE, tem grande fluxo de pessoas, dada a sua grande dimensão religiosa e cultural , razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que durante todo evento crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade, nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, mesmo tratando-se de uma festa religiosa, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as festividades de São Severino, no Distrito de Ameixas – Cumaru/PE, sejam realizadas dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

Parágrafo Primeiro: O evento será realizado durante os dias 25 e 26 de dezembro do corrente ano, no Distrito de Ameixas – Município de Cumaru-PE.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que as festividades terão início às 22hs dos dias acima mencionados, e terminarão, impreterivelmente, às 03:00hs da madrugada do dia subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU

I - Não permitir a comercialização – nas barracas montadas para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

II - Não permitir – nas barracas montadas para o evento - cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento, o quais deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

III - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

IV - Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes;

V - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento;

VI – Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, à razão de 400 unidades por dia de festa;

VII – Disponibilizar 15 banheiros químicos a serem colocados no entorno do evento, na proporção de 10 banheiros femininos e 5 banheiros masculinos;

VIII - Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro;

IX – Informar por meio de serviço de som sobre o horário de encerramento do evento;

X – Não realizar qualquer cobrança de valores dos munícipes ou de outras pessoas para participação no evento, nem exigir camisas, abadás e outros trajés;

XI – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar adote as medidas e esforços necessárias para impedir a permanência de crianças nos festejos, desacompanhadas de um responsável;

XII – Disponibilizar local para permanência dos conselheiros tutelares em local próximo ao comando da polícia militar, com faixas indicativas;

XIII – Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela prefeitura, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

XIV - Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVI – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento
XVII– Garantir fiscais do Município para, no caso de descumprimento dos termos do presente TAC pelos comerciantes, no dia do evento, ser determinado o fechamento do estabelecimento no dia do evento;

XVIII- Providenciar a limpeza do local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa.

XIX - Disponibilizar a presença de uma ambulância no local do evento, com equipe técnica com enfermeiro e técnico de enfermagem

XX – Garantir a presença de equipe completa, médico, enfermeiros e técnicos na unidade de saúde mista do município

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

II – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIAS MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento;

III –Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas, nas ruas do Distrito de Ameixas, a partir do encerramento da festa;

IV - Fiscalizar e evitar o uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V – Realizar o policiamento nas entradas da cidade e dos distritos, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição, permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia;

VII – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

CLÁUSULA SEXTA: A prefeitura municipal deverá apresentar à Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, até o dia 23 de dezembro de 2013, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Comprovante da disponibilização de ambulância(s) para dar assistência aos participantes da festa;

2) Relatório do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança das estruturas de palco e eventuais arquibancadas, caso seja na festa esta utilizada;

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público 2pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, incorrerá a Prefeitura em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA NONA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Município de Cumaru.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CUMARU, 18 de dezembro de 2013.	
George Diógenes Pessoa Promotor de Justiça	
Roberto Luis de Arruda Secretario Municipal de Turismo Cultura e Esporte	
Cap Pm Alexsandro Xavier dos Santos 6º CIPM– Limoeiro/PE	
José Almir de Oliveira Conselheiro Tutelar	
PORTARIA	
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2013	

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, **Dr. Paulo Diego Sales Brito**, em exercício na *Promotoria de Justiça* desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da *Constituição Federal*; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da *Lei Federal nº 8.625/93* e art. 4º, inciso IV, letra 'b'; e VIII, da *Lei Complementar Estadual nº 12/94*, alterada pela *Lei Complementar nº 21/98* e art. 8º, §1º, da *Lei n.º 7.347/85*, e ainda, art. 1º, da *Resolução RES-CSMP nº 001/2012*:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Carnaíba na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da *Administração Pública*, dentre os quais os da *moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência*;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da *Administração Pública*, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da *Administração Pública*, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:
INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Carnaíba**, com cópia da presente e da Recomendação nº 006/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 006/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Carnaíba e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Carnaíba - PE, 16 de dezembro 2013.

Paulo Diego Sales Brito
 Promotor de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, **Dr. Paulo Diego Sales Brito**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Quixaba na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Quixaba**, com cópia da presente e da Recomendação nº 007/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 007/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Quixaba e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Carnaíba - PE, 16 de dezembro 2013.

Paulo Diego Sales Brito
 Promotor de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes abaixo assinado, **Dr. Bruno da Silva Ramos e Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Sertânia na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Alexandre Duarte Quintas, para funcionar como secretária-escrivente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Sertânia**, com cópia da presente e da Recomendação nº 001/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 001/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Sertânia e à Exma. Sra. Juíza de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Sertânia - PE, 16 de dezembro 2013.

Bruno da Silva Ramos
 Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
 Promotora de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dr. Bruno da Silva Ramos**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Tabira na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição Maria de Lourdes Brito Siqueira do Nascimento, matrícula 188.231-7, para funcionar como secretária-escrivente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Tabira**, com cópia da presente e da Recomendação nº 004/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 004/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Tabira e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Tabira - PE, 16 de dezembro 2013.

Bruno da Silva Ramos
 Promotor de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dra. Lorena de Medeiros Santos**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Itapetim na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição Alba Leite de Araújo, para funcionar como secretária-escrivente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Itapetim**, com cópia da presente e da Recomendação nº 002/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 002/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Itapetim e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Itapetim - PE, 16 de dezembro 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dr. Bruno da Silva Ramos**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Solidão na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição Maria de Lourdes Brito Siqueira do Nascimento, matrícula 188.231-7, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Solidão**, com cópia da presente e da Recomendação nº 005/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 005/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Solidão e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Tabira - PE, 16 de dezembro 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dra. Lorena de Medeiros Santos**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Brejinho na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição Alba Leite de Araújo, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Brejinho**, com cópia da presente e da Recomendação nº 003/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 003/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Brejinho e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Itapetim - PE, 16 de dezembro 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dr. Diego Albuquerque Tavares**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Tuparetama na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, matrícula 188.836-6, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Tuparetama**, com cópia da presente e da Recomendação nº /2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação /2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Tuparetama e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Tuparetama - PE, 16 de dezembro 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dr. Diego Albuquerque Tavares**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Ingazeira na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, matrícula 188.836-6, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Ingazeira**, com cópia da presente e da Recomendação nº /2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação /2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Ingazeira e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Tuparetama - PE, 16 de dezembro 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinado, **Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho**, em exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Santa Teresinha na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora à disposição Maria Aparecida da Silva, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Santa Teresinha**, com cópia da presente e da Recomendação nº 003/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 003/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Santa Teresinha e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Egito - PE, 16 de dezembro 2013.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinados, **Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Afogados da Ingazeira na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento, matrícula 189.336-0, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Afogados da Ingazeira**, com cópia da presente e da Recomendação nº 004/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 004/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Afogados da Ingazeira e à Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de dezembro 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
1º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2013

Arquimedes	
Nº de Autos	
Documento	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante abaixo assinados, **Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Igaraci na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR, como de fato instaura, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento, matrícula 189.336-0, para funcionar como secretária-escrevente, determinando a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema arquimedes.

Oficie-se o Município de **Igaraci**, com cópia da presente e da Recomendação nº 004/2013.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as providências constantes da Recomendação 004/2013, volte-me os autos conclusos.

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento e arquivamento no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Afogados da Ingazeira e à Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum local, para conhecimento.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de dezembro 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
1º Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE JANEIRO/2014

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.01	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Dalva Cabral de Oliveira Neta	12º Procurador de Justiça (em exercício)
Dia 21.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Dalva Cabral de Oliveira Neta	12º Procurador de Justiça (em exercício)
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 08.01	Drª Norma Mendonça Galvão Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 15.01	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	3º Procurador de Justiça (em exercício)
Dia 22.01	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (em exercício)
Dia 22.01	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (em exercício)
3ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	3º Procurador de Justiça (em exercício)
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

1. Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

• Sessões extraordinárias:

Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

• Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

• Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013 / 2016



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO